LEI N.º 1.209/2000, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF., órgão vinculado na Secretaria Municipal de Educação, de natureza contábil autônomo, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF:

I – 15% (quinze por cento) incidentes sobre:

a) a parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incluído o montante transferido à título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, bem como de outras compensações similares que vierem a ser instituídas;

b) o Fundo de Participação do Estado FPE e dos Municípios – FPM;

c) a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

II – Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III – Receita proveniente de aplicações eventuais dos saldos das contas, em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta Lei, a gestão de qualquer outro recurso que não seja oriundo do FUNDEF.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Gestão e Movimentação do FUNDEF.

Art. 3º - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, através de seu Secretário Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEF.

Art. 4º - Os recursos oriundos do FUNDEF, repassados ao Município, deverão ser empenhados e, concomitamente, transferidos ao Fundo Municipal criado nesta Lei.

Art. 5º - A execução das despesas relativas à aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal ocorrerá segundo a programação própria consignada no seu Orçamento vigente, observada a Classificação Funcional Programática pertinente.

Art. 6º - Os recursos creditados aos Municípios, nas contas específicas do FUNDEF, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, na forma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000